



Of. n.º 30/11/61

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

= LEI Nº 721/61 =

Rafael

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, usando de suas atribuições, faz saber - que a Câmara Municipal decretou e - êle sanciona e promulga a seguinte - Lei:

Artigo 1º - A Receita Tributária do Município - de Garça para o exercício de 1962 fica acrescida de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) em face da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal, e assim discriminada:-

a) IMPOSTOS:-

0-11-1- II - Imposto Territorial Rural R\$ 3.000.000,00.
0-14-1 - Imposto de Transmissão I-
mobiliária "Inter-Vivos" R\$ 8.000.000,00.

§ único - Em face do acréscimo previsto neste - artigo a receita geral fica orçada em R\$ 76.000.000,00.

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município de Garça, fica acrescida de R\$ 11.000.000,00, acréscimo êste compreendido para as seguintes despesas:-

8-81-3- c) Colocação de Guias e Sarjetas.
Guias, paralelepípedos, lajotas e outros mais R\$ 3.000.000,00.

8-81-4- a) Praças e Jardins.
I- Para conclusão da fonte luminosa mais R\$ 600.000,00.

8-81-4 b) Bosque Belário Guimarães Brandão
Para melhoramentos e outros - serviços, mais R\$ 500.000,00.

8-87-4-II Para construção do Estádio Municipal R\$ 3.000.000,00.

8-87-4-III Para reforma do prédio da Prefeitura Municipal R\$ 1.500.000,00

8-88-4-IV Para substituição do atual sistema de iluminação pública das praças e ruas da zona central R\$ 1.000.000,00

8-96-4 Para atender as necessidades - de Ordem Rural - mais R\$ 300.000,00

8-98-4-VII - Para assistência Social e reajustamento de auxílios às entidades Assistenciais R\$ 600.000,00



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

8-99-4-VII - Despesas Imprevistas - maisR\$ 500.000,00

§ Único - Em face do acréscimo previsto neste artigo a Despesa Geral do Município fica fixada em R\$ 76.000.000,00.

Artigo 3º - A execução desta lei fica condicionada a efetivação do orçamento para o exercício de 1962, do qual se constitui parte integrante e inseparável.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a cobrança dos impostos mencionados no artigo 1º, de acordo com a Legislação em vigor, obedecidas as normas orçamentárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de novembro de 1961.

Rafael Paes de Barros
Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data -
supra .-

Rubens Marcio de G. Artigas
Rubens Marcio de G. Artigas

Diretor do Expediente .-

s.m/-